

8.1 - Taxas a Praticar na Campanha de Rega de 1998

Nos termos das deliberações aprovadas na Assembleia Geral de 29 de Novembro de 1997, torna-se públicos os valores das Taxas a vigorar na Campanha de 1998.

ÁGUA

| Água | Associados | Não Associados | Taxa Única |
|--------------------------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|
| Rega de áreas Beneficiadas | 2\$68 | 2\$81 | - |
| Rega de áreas fora do Aproveitamento | 3\$71 | 3\$90 | - |
| Piscicultura | - | - | 2\$86 |
| Consumos Domésticos | - | - | 8\$70 |
| Consumos Domésticos (Bombada) | - | - | 10\$39 |
| Agro-Indústrias | - | - | 8\$70 |
| Indústria Extractiva | - | - | 11\$67 |

- Todas as facturas liquidadas na data de vencimento beneficiam de um desconto de pronto pagamento de 3 %.
- Não beneficiam de qualquer desconto as facturas liquidadas a 30 dias da data de vencimento.
- Até 60 dias após a data de vencimento, poderão ser liquidadas nos escritórios da A. B. Mira todas as facturas vencidas, mediante o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
- Findo este prazo todas as facturas de valor superior a 30.000\$00 serão remetidas para cobrança coerciva junto da Repartição de Finanças.
- Depois da entrada em Mora, os valores em débito cessarão todos os fornecimentos de água, até à regularização da situação.
- Nos prédios onde os valores devidos pôr fornecimentos efectuados, se encontram em Mora, mesmo que não remetidos para cobrança coerciva, permanece a interdição, seja qual for o titular da inscrição para a rega.
- As despesas de registo de dívidas junto da Conservatória do Registo Predial, são da responsabilidade do Beneficiário, sendo colocadas em cobrança imediatamente após a liquidação dos valores em dívida.